

1
ca. Guanhães



LEI Nº 376, de 28 de Fevereiro de 1956.

Concede facilidades para pagamento de tributos e estabelece épocas para pagamento da taxa de calçamento.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - O imposto predial, a taxa de calçamento e o imposto territorial urbano, quando excedentes, cada um, de Cr\$ 100,00, poderão ser pagos em três prestações iguais, sendo a primeira em março, a segunda em junho e a terceira em outubro. Os demais tributos, quanto aos prazos de pagamento, continuam a se reger pela legislação vigênte, devendo, entretanto, cada um dos beneficiados pelo pagamento em prestações, ser pago de uma só vez, quando não excedente de Cr\$ 100,00.

Art. 2º - É concedido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral de cada tributo, na primeira época indicada nesta e nas demais leis vigêntes, continuando a taxa d'água com o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento integral até 31 de março.

Art. 3º - Quando a taxa de calçamento começar a ser devida em época do ano em que não se possa aplicar o disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, o Prefeito Municipal arbitrará as épocas de pagamento em cada caso, concedido, igualmente, o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento integral na primeira época, da taxa excedente de Cr\$ 100,00.

Art. 4º - Todos os tributos, quando não pagos total ou parcialmente, nas épocas próprias, serão acrescidos em prestações da multa de 10% e 20%, respectivamente.



M. B. Caldeira

Art. 5º - A nenhum contribuinte que já tenha pago os seus tributos, assiste o direito de restituição em razão da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 28 de Fevereiro de 1956.

José Silveira Caldeira

Prefeito Municipal

Maurício Caldeira

Secretário